**DECRETO Nº 3.812 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DE ZELADORIA EXISTENTES NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As dependências próprias destinadas à zeladoria nos equipamentos públicos do município de Registro serão ocupadas preferencialmente por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Registro, ou ainda por servidor público estadual, ou servidor público federal.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, as dependências poderão ser ocupadas por cidadão comum, cumpridas as exigências do presente decreto, por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, na conveniência da administração pública municipal, e após avaliação a ser realizada, antes do final de cada período, pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel.

**Art. 2º.** São atribuições da Zeladoria:
I – vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;
II - atendimento ao público em geral;
III - execução dos serviços de limpeza;
IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
V - execução dos serviços de copa e de apoio geral, dentro das instalações do imóvel;
VI - armazenamento e controle do material de limpeza e mantimentos.

**Art. 3º.** O Zelador tem as seguintes atribuições:
I - proceder a abertura e fechamento do(s) prédio(s), no horário regulamentar fixado pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel;
II - manter sob sua guarda as chaves de acesso ao imóvel, ao(s) edifício(s) e de todas as suas dependências;
III - controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do(s) prédio(s) e de suas dependências;
IV - zelar pela conservação e asseio do(s) edifício(s), instalações, móveis e utensílios;
V - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do(s) prédio(s), suas instalações, equipamentos, maquinas e utensílios;
VI – relacionar com a frequência necessária e sempre que solicitado, o material a ser utilizado para limpeza e conservação do equipamento público municipal, ficando responsável pelo recebimento e conferência, armazenamento adequado, utilização e controle de gastos do material disponibilizado para a unidade;
VII - realizar e ainda, eventualmente em caso de ocorrência de eventos públicos e/ou comunitários no equipamento público, organizar, distribuir e supervisionar a execução de tarefa de limpeza externa e interna do(s) edifício(s), instalações, móveis e utensílios;
VIII - auxiliar, o Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel, na elaboração e/ou conferência do inventário patrimonial, do existente nas dependências do(s) prédio(s) de propriedade municipal;
IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel.

**Art. 4º.** A autorização para ocupação das dependências próprias da zeladoria dar-se-á por meio de Portaria identificando o imóvel/equipamento público e o zelador designado, a ser publicada no Diário Oficial do Município e por assinatura dos termos de: autorização de uso do imóvel e de compromisso pelas partes, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram este Decreto.



Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

**§ 1º.** O pedido do servidor municipal requerendo autorização para ocupação das dependências próprias da zeladoria municipal deverá deve ser direcionado à Diretoria Geral de Administração Municipal que autuará o processo administrativo apropriado e providenciará a assinatura dos termos de autorização e de compromisso, a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A Diretoria Geral de Administração Municipal colherá informações do servidor/requerente por meio da plataforma eletrônica, junto ao seu prontuário de Recursos Humanos e junto ao respectivo Órgão/Diretoria Geral Municipal de lotação, e submeterá a decisão ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** O termo de autorização de uso do imóvel, constante do Anexo I, se assinado na forma física (em papel), deverá ter a assinatura do zelador reconhecida em Cartório de Títulos e Documentos.

**§ 4º.** O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado e assinado em ambiente eletrônico.

**§ 5º.** Caso não haja demanda espontânea manifestada por servidor público municipal, e havendo necessidade formalizada pela Diretoria Geral responsável pelo imóvel/equipamento público, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar, por ato discricionário, servidor municipal para uso de dependências próprias de zeladoria, desde que haja manifesta concordância do mesmo, respeitado o disposto neste Decreto.
I – Configurada a necessidade, sem que haja indicação do Chefe do Poder Executivo nos termos previstos no *caput*, a Diretoria Geral de Administração do Município procederá à formalização de processo administrativo apropriado e providenciará a publicação de edital de chamamento público estabelecendo critérios de prioridade e classificação para os servidores públicos municipais, estaduais e federais.
II - Configurado deserto o chamamento público, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar, por ato discricionário, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, cidadão comum para uso de dependências próprias de zeladoria, cumpridas as exigências e respeitado o disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** A autorização para uso das dependências próprias de zeladoria terá validade por 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, após avaliação a ser realizada, antes do final de cada período, pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel, e desde que o ocupante/zelador cumpra as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso e neste Decreto.

**Art. 6º.** A autorização será concedida anualmente mediante nova Portaria, nos termos do art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º.** O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no Município, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

**Art. 8º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo:
I - indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;
II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o servidor autorizado;
III - consultar o Órgão/Diretoria Geral Municipal de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;
IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação;
V - expedir e publicar a portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;
VI - por intermédio da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras do Município, realizar vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período, ou por ocasião de nova ocupação.

**Art. 9º.** A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração municipal.

**Art. 10.** A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:
I - a pedido do ocupante;
II - por aposentadoria do ocupante;
III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.



Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

**§ 1º.** A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado nos incisos II e III deste artigo.

**§ 2º.** Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, garantida a ampla defesa, as seguintes providências:
a) cessação da autorização por expressa notificação do Chefe do Poder Executivo;
b) revogação da Portaria de Autorização;
c) desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do dever de reparar eventuais prejuízos ao erário e da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 11.** Expirado o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria, quando ocupada por servidor, e o mesmo não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 12.** Expirado o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria, quando ocupada por cidadão comum, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º do presente Decreto, e o mesmo não tomar nenhuma providência, a Administração poderá lançar mão das medidas administrativas e judiciais cabíveis à desocupação do imóvel.

**Art. 13.** As dependências de zeladoria tratadas neste decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato e, excepcionalmente, outras que possam servir a este propósito e assim declaradas de ofício.

**Parágrafo único.** Fica vedado ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências municipais de zeladoria.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 30 de setembro de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**
Diretora Geral de Administração

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

**ANEXO I – DECRETO Nº 3.812/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS MUNICIPAIS DE ZELADORIA**

O (A) Chefe do Poder Executivo ....., em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Decreto nº xxxxxx/2024, AUTORIZA o (a) Sr.(a) ....., R.G. nº ..... , brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências municipais de zeladoria da (nome do equipamento), sito na ....., Bairro....., Município de Registro, devendo obedecer fielmente todas condições previstas nos termos do referido decreto.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III, do artigo 10, do mencionado Decreto, deverão ser tomadas as providências previstas no § 2º do mesmo artigo.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Registro/SP, (dia) / (mês) / (ano).

Chefe do Poder Executivo: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura:_____

Testemunhas:

1ª) Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura: _____

2ª) Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura:_____



Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

**ANEXO II– DECRETO Nº 3.812/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

**DO(A) (nome do equipamento) .....,**

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., conforme artigo 2º do Decreto nº 3.812/2024, compareceu o(a) Sr(ª)_____ brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG....., o(a) qual, perante as testemunhas a tudo presentes, firmou este termo de compromisso, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do (nome do equipamento e endereço), estando ciente do inteiro teor do Decreto mencionado, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas por ele, além das mencionadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Dos Deveres e Atribuições

1.1 O ocupante das dependências da zeladoria, se compromete a:

I - ocupar a zeladoria conforme autorização e o presente termo de compromisso, executando com a necessária frequência, a manutenção de suas dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar, de imediato, ao órgão responsável pelo equipamento sobre as ocorrências havidas em dias não úteis, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III – zelar e manter em perfeita ordem e asseio, as dependências do equipamento público do município objeto da zeladoria, seu edifício(s), instalações, móveis e utensílios e áreas adjacentes dentro da área do imóvel;

IV - manter-se atento e vigilante durante todo o período em que estiver responsável pelo equipamento público do município objeto da zeladoria, bem como pelas demais dependências do imóvel;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes do equipamento público do município objeto da zeladoria, em dias úteis e não úteis, bem como quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos, ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;

VI - adotar as providências cabíveis e legais em caso de eventuais ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o equipamento público nos horários estabelecidos pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades, para fins de vigilância e controle;

VIII - cuidar de toda a área do imóvel, mesmo quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio do equipamento público municipal;

IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio do equipamento público e da zeladoria, providenciando a execução de pequenos reparos nas dependências do(s) prédio(s), suas instalações, equipamentos, maquinas e utensílios, ou relatando e solicitando providências ao órgão responsável, quando de maior monta/complexidade;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;



Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, quando existentes nas dependências do equipamento público, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio, desde que solicitadas e autorizadas pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel;

XII - cuidar da vigilância da área interna do imóvel e do(s) prédio(s) do equipamento público municipal colocado sob sua responsabilidade;

XIII – realizar e ainda, eventualmente em caso de ocorrência de eventos públicos e/ou comunitários no equipamento público, organizar, distribuir e supervisionar a execução de tarefa de limpeza externa e interna do(s) edifício(s), instalações, móveis e utensílios;

XIV - auxiliar, o Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel, na elaboração e/ou conferência do inventário patrimonial, do existente nas dependências do(s) prédio(s) de propriedade municipal;

XV – quando não individualizada, solicitar ao município que providencie a individualização das ligações/faturas de energia, água e esgoto, para as instalações de moradia da zeladoria, que passarão a ser de sua responsabilidade de administração e quitação;

XVI - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Dos Direitos

2.1 Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além dos decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas do Decreto nº xx/2024

II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo junto ao Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel/equipamento público;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias, contados da data final.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. Das Proibições

3.1 É vedado ao ocupante da zeladoria:

I - permitir a permanência na área interna do imóvel/equipamento público de pessoas estranhas, ou outras que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização do Órgão/Diretoria Geral Municipal responsável pelo imóvel/equipamento público;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV – ocupar, sob qualquer pretexto, quaisquer dependências do(s) prédio(s), ou do imóvel/ equipamento público, além daquela destinada a residência da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento das instalações públicas;

VI - manter animais na área da zeladoria;

VII - realizar reuniões de qualquer natureza;



Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

VIII - proceder à modificações, ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações;

IX - dificultar qualquer atividade no imóvel/equipamento público, por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro do imóvel/equipamento público.

Por concordância com o estabelecido no presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes, a seguir qualificadas.

Registro/SP, (dia) / (mês) / (ano).

**Prefeito Municipal:** (nome completo)

Assinatura: _____

Diretor Geral de (responsável pelo imóvel): (nome completo)

Assinatura: _____

Servidor/Cidadão: (nome completo)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura: _____

2ª) Nome:_____
RG:_____
Cargo/Função:_____
Assinatura:_____

Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69 e informe o código 821A-71E8-0538-5E69

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 821A-71E8-0538-5E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 30/09/2024 11:07:33 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 30/09/2024 11:37:15 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/10/2024 16:51:59 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/821A-71E8-0538-5E69